



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 038/2021, DE 29 DE MAIO DE 2021 (*)

Altera o Decreto 031/2021, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba – PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto n° 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o deliberado na 7ª reunião ordinária do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, realizada no dia 26 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Controle I - Bandeira Amarela;**

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a instituição de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba.

Art. 2º. Fica instituída a zona de bandeira amarela no Município de Abaetetuba, sendo determinadas as seguintes regras quanto ao horário de funcionamento dos serviços:

a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e as demais atividades previstas no Anexo I deste Decreto): Sem definição de horário;

b) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05 (cinco) horas às 11 (onze) horas.

c) Feiras livres: de 05 (cinco) horas às 11 (onze) horas.

d) Dos serviços não essenciais: 05 (cinco) horas à 00h (meia noite), ressaltando-se que o comércio de rua, incluído neste tópico, deve funcionar de 08 (oito) horas às 12h (meio-dia) e de 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas, sempre observada a limitação de 60% da capacidade das lojas.

Parágrafo Único. O bandeiramento amarelo vigorará em Abaetetuba a partir da 00h (meia noite) do dia 27/05/2021, com acompanhamento constante dos dados sobre a COVID-19 no Município, com possibilidade de reavaliação pela equipe técnica responsável, sempre que necessário.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, respeitando a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade sentada, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 7º e os seguintes protocolos específicos:

I- Horário de funcionamento:

a) Restaurantes: de 10 (dez) horas às 00h (meia noite);

b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: de 8h às 11h e de 15h às 00h.

c) Balneários, Igarapés, Centros de Lazer e similares: de 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, sendo proibida a realização de festas com pessoas em pé;

d) Bares: Segunda-feira à domingo, de 10 (dez) horas até a 00h (meia noite) horas, sendo também vedada a realização de festas com pessoas em pé.

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - Limitar ao número de 6 (seis) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.

V - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h (meia noite) horas e 06 (seis) horas;

VI - Fica proibida também a permanência de pessoas em pé no interior dos estabelecimentos.

VII - Fica permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 6 (seis) integrantes.

VIII – Os serviços de *delivery* ficam permitidos, dentro do horário de 08 (oito) horas às 00h (meia noite).

Parágrafo Único. Os restaurantes localizados na Vila de Beja estão autorizados a funcionar durante o período compreendido entre 08 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo também observar, além das demais regras contidas no *caput* e incisos, o seguinte:

I – Fica temporariamente proibido o banho nas praias fluviais, em razão da presença de cianobactérias, as quais estão sendo coletadas e identificadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

II – Fica permitida a utilização da faixa de areia pelos restaurantes e bares da região para colocação de mesas e cadeiras, de modo a propiciar a permanência em áreas abertas e ao ar livre, desde que estritamente observada a regra de 60% (sessenta por cento) de sua lotação máxima.

III – Devem ser intensificados os cuidados relativos ao descarte de lixo na área da faixa de areia, sendo de responsabilidade dos proprietários dos restaurantes o descarte do referido lixo.

Art. 4º. Permanecem proibidos e fechados ao público as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, inclusive nos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Art. 3º, I, deste Decreto, especialmente nos bares e balneários.

Art. 5º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do art. 7º, o seguinte:

a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), respeitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, a qual não pode exceder o número de máximo de 200 (duzentas) pessoas, e desde que observado o protocolo geral previsto no art. 7º e os seguintes protocolos específicos:

- I – Horário de funcionamento: Sexta Feira a Domingo, de 08 (oito) horas às 00h (meia noite);
- II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- III – Limitar ao número de 6 (seis) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- IV – Disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;
- V – Controlar a entrada, respeitando a lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas, permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 6 (seis) integrantes e respeitando-se a proibição de realização de festas, a fim de evitar aglomerações.
- VI – Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- VII – Proibido o uso de bebedouros de uso comum;
- VIII - Realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica autorizado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

- I – Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

suficiente para fornecimento a toda a clientela;

II - Atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

III - Proibição do consumo de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 00h (meia noite) horas e 06 (seis) horas da manhã;

IV - Todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

V - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VII - Limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

VIII - Limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

IX - Proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito, envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

X - Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XI - Evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XII - Evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIII - Dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XIV - Impedir o acesso de pessoas sem máscara

XV - Orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;
- b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;
- c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

§ 1º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h (meia noite) horas e 06 (seis) horas.

Art. 8º. Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio, de modo a aglomerar pessoas.

Art. 9º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 10. Templos e instituições religiosas devem funcionar respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatória a observância do uso de máscaras e demais protocolos previstos no art. 7º deste Decreto.

Art. 11. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, dentro do horário de 05 (cinco) horas às 23 (vinte e três) horas, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Art. 7º deste Decreto.

Parágrafo Único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos destinados à realização de aulas coletivas, tais como aulas de dança, artes marciais, dentre outras.

Art. 12. Fica permitido o funcionamento dos espaços privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo amador, tais como arenas e estabelecimentos similares, desde que observado o seguinte:

I – Horário de Funcionamento: de 05 (cinco) horas à 23 (vinte e três) horas;

II – Fica terminantemente proibida a presença e permanência de expectadores em qualquer atividade coletiva esportiva ou desportiva, devendo haver apenas a presença dos praticantes;

III – Deve ser observada a limitação máxima de 11 (onze) jogadores por time, totalizando 22 (vinte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

e dois) praticantes;

IV – Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas nestes estabelecimentos;

V – Permitido o acesso apenas de pessoas com idade igual ou superior a 15 anos.

§1º. Permanece expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva e/ou desportiva, de forma “coletiva”, tais como: campeonatos, torneios e etc.

§2º. Está vedada a utilização dos espaços públicos deste Município destinados a prática de esportes coletivos.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das escolas de ensino profissionalizante, ensino técnico e das instituições privadas de ensino superior, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 7º do presente Decreto:

I – Horário de funcionamento de 7h às 22h;

II – Ocupação das salas de aula com 60% (sessenta por cento) de suas capacidades máximas;

II – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos;

III – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

IV – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas voltadas à educação básica, seguindo o modelo híbrido, o qual funcionará nos seguintes termos:

a) O retorno das aulas, deve funcionar com revezamento entre os alunos, onde um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente, na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota.

b) As turmas serão divididas, conforme a capacidade de cada sala em receber alunos, obedecendo ao distanciamento entre eles.

c) Os estudantes que não têm a tecnologia necessária para acompanhar as aulas em casa terão preferência em assistir as aulas presencialmente.

§2º. O modelo híbrido descrito no Parágrafo anterior observará, além das demais medidas de segurança já previstas neste Decreto, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

- a) Distanciamento de dois metros entre os alunos, com implantação de mecanismos que evitem aglomerações;
- b) Uso obrigatório de máscara;
- c) Proibição de uso de bebedouros que exigem aproximação da boca;
- d) Disposição de móveis, como carteiras, deve ser alterada para manter o distanciamento;
- e) Utilização de álcool em gel;
- f) Espaços de uso coletivo devem ficar arejados;
- g) Ambientes devem passar por limpeza e desinfecção constantemente;

Art. 14. O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 15. Os empregadores deverão, preferencialmente:

I - Dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II - Dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, a fim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

Art. 17. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Municipal Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SMIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, ME (Microempresa Individual) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), a ser duplicada por reincidência;

III – multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e MEI (Microempreendedor Individual), a ser duplicada por cada reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 18. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 19. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 20. Autoriza-se a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sanitário, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e cooperação com o Governo do Estado e sua Defesa Civil.

Art. 21. Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, até ulterior deliberação.

Art. 22. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, **exceto casos comprovadamente de elevada gravidade** notadamente na Secretaria de Saúde a fim de se evitar aglomerações desnecessárias e que terá as seguintes cominações:

I - Os atendimentos aos cidadãos em geral serão realizados através de emails ou por agendamento em videoconferência através do aplicativo whatsapp no horário de 09 as 13hs.

Gabinete da Prefeita: email: prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Administração: email: semad@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Finanças: email: sefin@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Educação: email: abaetetubasemecpma@gmail.com

Secretaria de Saúde: email: sesmab2010@gmail.com

Secretaria Municipal de Obras: email: semob_abaetetuba@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria de Assistência Social: email: semasabaetetuba2017@gmail.com
Secretaria de Agricultura: email: semagri@abaetetuba.pa.gov.br
Secretaria de Meio Ambiente: email: semeia@abaetetuba.pa.gov.br
Procuradoria Jurídica: email: procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br whatsapp 9991-2211
Procon Abaetetuba: email: procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br
Demutran: email: demutranabt01@gmail.com
Departamento de Terras: email: patrimoniasterras@gmail.com
Departamento de Cultura: email: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br
Terminal Rodoviário: email: terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br

II – Nos processos administrativos disciplinares, ficam suspensos os prazos para todos fins legais durante a vigência deste Decreto.

III – Os requerimentos de demandas administrativas poderão ser encaminhados pelo email institucional do setor de protocolo geral protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br no qual o cidadão fará exposição dos fatos e anexará a documentação necessária em formato PDF.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 29 de Maio de 2021.

Francineti Maria Rodrigues Carvalho

Prefeita Municipal

* Republicação do Decreto nº 038, de 27 de Maio de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao originalmente votado na 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Acompanhamento dos Impactos da COVID-19 no Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo

tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

67. Venda de produtos descartáveis, como pratos, sacolas, embalagens de comida e similares, acessórios aos serviços essenciais.